

DECRETO Nº 1902, DE 28 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO AO AGENTE FINANCEIRO DOS SUBSÍDIOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1625, DE 26 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1625, de 26 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Sobral irá conceder subsídio financeiro as pessoas elencadas no Anexo I da Lei Municipal nº 1625, de 26 de abril de 2017, as quais eram ocupantes de imóveis localizados no entorno da Lagoa José Euclides que tenham aderido ao programa de habitação de interesse social, objeto do Projeto Orgulho Tropical (Residencial Nova Caiçara), nesta urbe.

Art. 2º O referido subsídio financeiro consiste no pagamento das contraprestações devidas pelos beneficiários ao agente financeiro responsável.

§1º O subsídio para fins de pagamento das obrigações contratuais objeto deste Decreto não serão repassados aos beneficiários.

§2º O Município de Sobral irá realizar, diretamente ao agente financeiro, o pagamento das contraprestações de que trata este Decreto e a Lei Municipal nº 1625, de 26 de abril de 2017.

Art. 3º O pagamento deverá contemplar as prestações vencidas e vincendas de todos os beneficiários descritos na Lei Municipal nº 1625, de 26 de abril de 2017.

§1º O Município de Sobral não possui qualquer tipo de relação ou obrigação contratual com o agente financeiro, assumindo apenas o encargo de pagamento das contraprestações devidas pelos beneficiários descritos na Lei Municipal nº 1625, de 26 de abril de 2017.

§2º No caso do beneficiário descumprir as normas contratuais, descumprir os requisitos do art. 3º da Lei Municipal 1625/2017, bem como abandonar o imóvel, o agente financeiro poderá adotar os procedimentos legais e contratuais cabíveis, podendo, inclusive, repassar o imóvel para outro contratante, estando o município desincumbido de continuar a pagar as prestações.



§3º Realizar-se-á em até 10 (dez) dias o pagamento das prestações vencidas, após prestadas as informações necessárias pelo agente financeiro.

§3º O pagamento das prestações vincendas será realizado conforme a data mais recente de vencimento, analisado todos os contratos.

Art. 4ª As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 23.01.16.451.0129.1264.33.90.41.00.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2017.**



**IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL**

**JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

